



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências



CD/20899.55824-78

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao texto da Medida Provisória nº 927/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.X. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a contribuição incidente sobre o 13º salário prevista no art. 3º da Lei nº 7.787 de 1989, referente a empresas em geral e entidades ou órgãos a ela equiparados, destinada à Previdência Social.

Art. XX. Inclua-se §3º no art. 3º da Lei nº 7.787/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a ela equiparados,



destinada à Previdência Social, incidente sobre a folha de salários, será:

.....

.....

**§3º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), fica suspensa a contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a ela equiparados, destinada à Previdência Social, incidente sobre a 13º salário”. (NR)**

### JUSTIFICAÇÃO

Tendo em conta que vivemos hoje, em todo o mundo, um dramático momento social e econômico em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), é de extrema necessidade que seja adotada uma abordagem que proteja as pessoas mais vulneráveis socialmente.

A iniciativa privada e o setor público precisam atuar de maneira conjunta, para conter o surto de propagação do vírus, para minimizar danos e prejuízos dos empregadores e, sobretudo, para proteger os trabalhadores, que compõem em sua maioria a parcela mais fragilizada de nossa população. Os trabalhadores dependem direta e exclusivamente do recebimento de salários para sobreviver.

É por isso, a fim de seguir diretrizes básicas de direitos humanos, dos direitos sociais elencados em nossa Constituição e amenizar as sérias repercussões dessa grave crise na vida dos trabalhadores é que essa emenda



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

propõe a suspensão da contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a ela equiparados, destinada à Previdência Social, incidente sobre a 13º salário. Essa medida busca dar amparo às empresas que sofrerão com prejuízos econômicos, evitando também prejuízo aos trabalhadores.

Nesse momento de crise, muitos empregadores ficarão sem os recursos necessários para se encarregarem de pagamentos decorrentes das relações de trabalho, por isso, é o momento do Estado se fazer presente e contribuir para a manutenção desse fundamental direito trabalhista.

Sala das Comissões, 25 de março de 2020.

Dep. PEDRO LUCAS FERNANDES

Líder do PTB